



CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Os princípios e conceitos definidos em nosso Código de Conduta e Anticorrupção incorporam o compromisso assumido pela Triade Automação Ltda EPP, por seus Colaboradores e Parceiros com a ética e a integridade. Eles devem orientar todas as relações da Triade Automação e ser a referência ética e cultural comum a todos os nossos Colaboradores. E nós, Colaboradores, devemos garantir que este Código seja transmitido a todos os parceiros, clientes, fornecedores ou demais terceiros com quem a Triade Automação possui negócios.

Todos os Colaboradores, em seu dia a dia e no desempenho de suas atividades profissionais, são responsáveis por atuar de acordo com as orientações definidas neste Código. Portanto, todos são responsáveis pela observância, implementação, difusão e fiscalização do cumprimento de nosso Código de Conduta e Anticorrupção e para a criação de um ambiente de negócio mais justo e eficiente nos segmentos em que a Triade Automação atua.

Ao pautarmos nossa conduta diária pelos princípios estabelecidos em nosso Código, não só garantimos que o crescimento da Triade Automação se dê em bases sólidas, mas também continuaremos a nos orgulhar de trabalhar em um ambiente ético, íntegro e livre da corrupção. Nós acreditamos que esse é o caminho para garantir a perenidade e sustentabilidade nos nossos negócios.

2. APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO

Este Código de Conduta e Anticorrupção deve ser lido e cumprido por todos os Colaboradores da Triade Automação e nossos Parceiros e Fornecedores deverão ter ciência e incentivados a segui-lo, permitindo a incorporação, sempre que possível, das diretrizes por ele preconizadas.

Além disso, nossos diretores, consultores, empregados e estagiários, daqui em diante chamados apenas de “Colaboradores”, deverão transmitir os princípios e normas de conduta aqui contidos sempre que possível, especialmente para nossos fornecedores, clientes ou a qualquer outra pessoa, entidade ou autoridade com quem a Triade Automação se relacione. Entretanto, é importante notar que este Código não se aplica automaticamente a parceiros, clientes, fornecedores ou demais terceiros (“Terceiros”) com quem a nossa Empresa possui negócios.

Por essa razão, além das diligências necessárias antes da contratação desses Terceiros, detalhadas mais à frente, nossos Colaboradores deverão dar ciência aos Terceiros do nosso Código e exigir um compromisso por escrito que seja compatível com os padrões de conduta íntegra estabelecidos neste Código.

3. AMBIENTE DE TRABALHO

A Triade Automação não tolera qualquer forma de assédio, discriminação de qualquer gênero, violência física, verbal, ameaças ou quaisquer ações que possam configurar violação aos direitos humanos. Nós queremos um ambiente de trabalho livre de constrangimentos,



CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

insinuações impróprias ou discriminação de qualquer natureza, em razão de raça, cor, nacionalidade, origem, religião, sexo ou orientação sexual, classe social, estado civil, idade, peso, altura, deficiência física ou quaisquer outras características pessoais e ideológicas.

Por isso, os Colaboradores deverão agir sempre com educação e respeito, independentemente da posição hierárquica, cargo ou atividade.

3.1. SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Todos os Colaboradores e Terceiros, no desempenho de suas atividades profissionais, deverão conhecer e cumprir os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho e à sua própria saúde, bem como atuar de forma responsável, sem violar leis, regulamentos ou normas de proteção ambiental, de saúde e segurança no trabalho.

A Tríade Automação garante o direito de recusa à execução de qualquer atividade ou tarefa que o Colaborador identifique que não haja condições de segurança ocupacional para realizá-la.

A Tríade Automação proíbe que seus Colaboradores trabalhem sob o efeito de drogas ilícitas ou de álcool. O consumo de álcool e drogas ilícitas, além de ser nocivo à saúde, pode colocar em risco a segurança do Colaborador e demais pessoas ao seu redor.

Em caso de acidentes ou fiscalizações, o Colaborador deverá prontamente comunicar às áreas responsáveis pela segurança do trabalho e/ou ambiental do cliente no qual os serviços estiverem sendo prestados.

3.2. RESPONSABILIDADE SOCIAL

Todos os Colaboradores deverão cumprir com sua responsabilidade social e zelar pela reputação da Tríade Automação, por meio do exercício de seus deveres cívicos e da realização de trabalhos com qualidade e produtividade. Para tanto, deverão agir com o objetivo de prestar bons serviços, evitando-se desperdícios e respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades.

4. CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Todos os Colaboradores têm o dever de manter o sigilo e a confidencialidade sobre todos os assuntos da Tríade Automação a que tenham acesso e que não tenham sido produzidos para divulgação pública. O uso de credenciais (ID, senhas e crachás) é individual e intransferível, sendo proibido seu compartilhamento em qualquer circunstância.



CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

Toda e qualquer informação que seja considerada confidencial e privilegiada deverá ser utilizada em estrito cumprimento das atividades profissionais, não podendo ser utilizada em benefício próprio ou de Terceiros.

Informações confidenciais ou privilegiadas da Triade Automação não poderão ficar expostas em estações de trabalho, impressoras e salas de reunião, tampouco serem discutidas em locais públicos como elevadores, táxis, bares e restaurantes, associações e outros.

5. RELACIONAMENTO COM MÍDIAS

Qualquer eventual necessidade de contato com veículos de mídia de comunicação deverá ser comunicada imediatamente à direção da Triade Automação.

Nenhum Colaborador está autorizado a conceder entrevistas ou a transmitir informações sobre a Triade Automação e suas atividades, direta ou indiretamente, a quaisquer meios de comunicação, salvo quando devidamente autorizado pela direção da Empresa. Da mesma forma, a participação de Colaboradores em eventos externos representando a Triade Automação deverá ser previamente informada à direção da Empresa.

Nas redes sociais, os Colaboradores deverão se certificar de que todo o conteúdo postado seja exclusivamente de cunho pessoal.

A não ser que seja previamente autorizado pela direção da Empresa, não é permitida a divulgação de fotos ou informações sobre as operações realizadas pela Empresa. Também é proibida a divulgação de dados confidenciais de clientes, funcionários, fornecedores, parceiros ou Terceiros.

6. USO DE BENS E RECURSOS

Os bens e recursos oferecidos pela Triade Automação aos seus Colaboradores deverão ser usados de modo responsável e apenas para fins profissionais.

Os Colaboradores não deverão ter expectativa de privacidade em relação a dispositivos e sistemas disponibilizados pela Empresa para a execução de atividades profissionais, tais como internet, telefones, e-mails, software, hardware e quaisquer outros. A Triade Automação poderá monitorar tais dispositivos e sistemas sempre que for necessário, no limite da lei.

Em nenhuma hipótese os bens e recursos fornecidos pela Triade Automação poderão ser desviados para utilização pessoal ou para finalidades ilícitas.

7. LIVROS E REGISTROS INTERNOS

A Triade Automação e seus Colaboradores deverão manter rigorosamente os livros e registros contábeis e financeiros atualizados, precisos e completos, em observância à legislação e às normas contábeis aplicáveis.



CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

Todas as informações e registros internos produzidos, circulados ou mantidos nos sistemas ou em equipamentos da Triade Automação são de sua exclusiva propriedade e não deverão ser utilizados para fins pessoais.

Todas as informações relevantes geradas pelo Colaborador durante seu trabalho na Triade Automação deverão ser armazenadas conforme os prazos legais e de acordo com os procedimentos internos. O Colaborador é proibido de apagar, destruir ou levar quaisquer dessas informações ou documentos quando do término do vínculo do Colaborador com a Triade Automação.

8. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

A Triade Automação não compactua com atos de corrupção, em qualquer de suas formas.

O Colaborador deverá ter ciência de que, na abrangência deste Código, o termo “**agente público**” significa todo aquele que, no Brasil ou no exterior, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, em organizações públicas internacionais, em partidos políticos, ainda que temporariamente ou sem remuneração, ou quem seja candidato a cargos públicos ou eletivos. Deverão receber o mesmo tratamento de agente público, os familiares dos agentes públicos: cônjuges, companheiros, avós, pais, irmãos, filhos, sobrinhas, sobrinhos, tias, tios e primos de primeiro grau; os cônjuges de quaisquer pessoas mencionadas acima; e quaisquer outros indivíduos que compartilhem o mesmo domicílio.

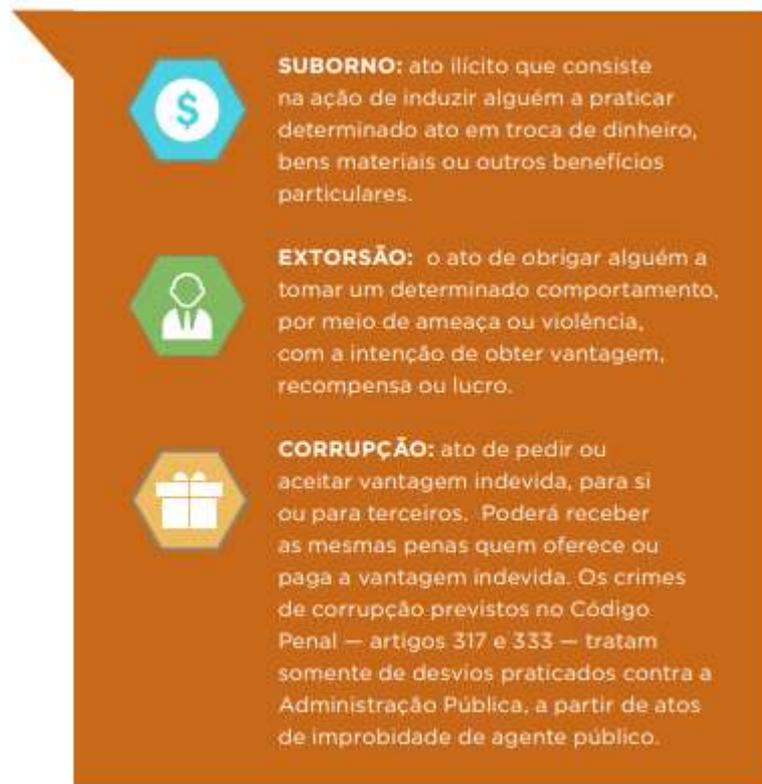
Os Colaboradores estão terminantemente proibidos de oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente através de terceiros, qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados (seja em dinheiro, itens, serviços ou qualquer outro benefício) com a finalidade de influenciar decisões em benefício da Triade Automação ou em benefício próprio.

Um exemplo de vantagem indevida é o pagamento “de facilitação”: pequenos valores em dinheiro ou promessas de vantagens para um agente público com o objetivo de acelerar um processo qualquer, por exemplo, de expedição de um documento oficial. Esse tipo de conduta com a intenção de influenciar decisões de agentes públicos é terminantemente vedado por este código.

Mesmo que não tenha a finalidade de influenciar decisões que afetem os negócios da Triade Automação ou que não envolvam qualquer benefício pessoal, os Colaboradores também estão proibidos de prometer, oferecer ou dar qualquer vantagem econômica para agentes públicos, ainda que sejam pequenos valores, como o pagamento de uma refeição ou despesas com locomoção, quando a lei ou a regulamentação aplicável não as permitir.

CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

8.1. DEFINIÇÕES DOS ILÍCITOS: SUBORNO, EXTORSÃO E CORRUPÇÃO



SUBORNO: ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

EXTORSÃO: o ato de obrigar alguém a tomar um determinado comportamento, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem, recompensa ou lucro.

CORRUPÇÃO: ato de pedir ou aceitar vantagem indevida, para si ou para terceiros. Poderá receber as mesmas penas quem oferece ou paga a vantagem indevida. Os crimes de corrupção previstos no Código Penal — artigos 317 e 333 — tratam somente de desvios praticados contra a Administração Pública, a partir de atos de improbidade de agente público.

Caso esteja em perigo, como vítima de extorsão, o Colaborador deverá colocar sua segurança em primeiro lugar. Entretanto, o Colaborador deverá reportar imediatamente o ocorrido à direção da Triade Automação para as medidas legais cabíveis.

Reforçamos que um simples pedido para que seja feito um pagamento indevido, sem a existência de ameaça de agressão física imediata ou danos materiais graves, é insuficiente para preencher os requisitos legais que caracterizem extorsão.

8.2. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Triade Automação exige que a interação de seus Colaboradores com a administração pública e agentes públicos aconteça de forma ética e rigorosamente dentro da legalidade.

Quando tais contatos forem intermediados por prestadores de serviços profissionais, como advogados, consultores ou despachantes, os Colaboradores devem formalizar tal atuação por escrito.

Os Colaboradores deverão agir corretamente em todos os seus contatos com agentes públicos, como durante a obtenção ou renovação de licenças ou autorizações, participação em licitações ou contratos públicos, acompanhamento de fiscalizações e processos judiciais ou administrativos, entre outros.

CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

Além de estarem proibidos de oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, o Colaborador estará terminantemente proibido, seja direta ou indiretamente através de terceiros, de praticar qualquer ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação:

- ❖ Financiar ou custear a prática de atos ilícitos, assim como ocultar ou dissimular interesses ou o beneficiário de atos ilícitos;
- ❖ Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos;
- ❖ Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

O Colaborador que representar a Tríade Automação perante agentes públicos em audiências ou reuniões deverá contar com a presença de no mínimo mais um Colaborador e formalizar por escrito o encontro, por e-mail que deverá ser encaminhado à direção da Empresa.

Os Colaboradores também não poderão realizar doações a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos em nome ou com recursos da Tríade Automação. Além disso, a Tríade Automação não permite atividades político-partidárias durante o horário de trabalho ou dentro de suas dependências, e exigirá que o Colaborador se desligue da Empresa caso ele queira se candidatar a cargos públicos.

Você sabe quem são os agentes públicos?

Saiba como identificá-los.



Quem exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais nacionais ou estrangeiros.

Ex.: Juizes, promotores, defensores, fiscais, assessores de autoridades.



Empresas estatais ou controladas de empresas estatais ou em organizações públicas internacionais.

Ex.: Empregados de empresas públicas ou de capital misto (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Petrobras, Eletrobrás, BNDES, etc.)



Membros de uma família real. Ainda que o Brasil não tenha mais um sistema monárquico, vários países do mundo têm famílias reais, como a Arábia Saudita, a Espanha, a Suécia, o Japão. Os integrantes dessas famílias.

Ex.: Reis, rainhas, príncipes, princesas.

CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

9. ATIVIDADES QUE EXIGEM CUIDADOS ESPECIAIS

9.1. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Algumas atividades apresentam maiores riscos jurídicos para a Triade Automação e para seus Colaboradores, e exigem cuidados especiais:

- ❖ **Fornecedores:** A seleção, contratação e pagamento de fornecedores de produtos ou serviços deverá basear-se em uma necessidade legítima e em critérios técnicos, profissionais, éticos e sustentáveis, assegurando à Triade Automação o melhor custo-benefício, sem interferência de interesses pessoais de qualquer Colaborador, sempre através de contratos ou requisições de compra devidamente formalizados. Por respeito aos seus valores e princípios, a Triade Automação privilegiará a relação com Terceiros que adotem práticas de integridade ética no desenvolvimento de seus negócios;
- ❖ **Joint Ventures:** Por serem sociedades formadas com um objetivo em comum, a Triade Automação poderá ser responsabilizada por atividades corruptas de seus parceiros em uma joint venture (sociedades com a participação acionária da Empresa em conjunto com outra empresa);
- ❖ **Doações a entidades sem fins lucrativos:** As doações para entidades sem fins lucrativos, filantrópicas ou beneficentes deverão ser realizadas, com propósitos legítimos, para entidades definidas institucionalmente pela Triade Automação, e com base em critérios técnicos e através de um contrato por escrito;
- ❖ **Patrocínios:** Patrocínios serão permitidos desde que sejam realizados em conformidade com os normativos internos da Triade Automação, com um propósito legítimo e um valor justo de mercado, para efetuar propaganda ou divulgação da marca da Empresa, mediante a contratação de contrapartida institucional lícita e adequada, selecionados com base em critérios técnicos e através de um contrato por escrito.

Para os casos citados acima e os demais previstos nos normativos internos da Triade Automação, os Colaboradores responsáveis deverão obter as informações necessárias para uma “avaliação diligente de riscos” (*), preencher os formulários aplicáveis e obter a aprovação da contratação pela diretoria da Empresa.

(*) A “avaliação diligente de riscos” destina-se a avaliar a reputação e a experiência desses Terceiros, bem como para determinar se algum dos proprietários, administradores, diretores, funcionários ou empresas coligadas de um Terceiro são agentes públicos.

9.2. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DE CORTESIAS COMERCIAIS

Desde que o destinatário não esteja proibido de recebê-las, desde que não sejam motivadas por uma intenção corrupta; desde que não sejam excessivas ou impróprias (ou seja, de entretenimento adulto), os Colaboradores da Triade Automação poderão individualmente receber e oferecer, prometer ou dar (conforme o caso) os seguintes tipos de cortesias comerciais:



CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

- ❖ Brindes institucionais com o nome ou logotipo da Triade Automação, cliente, fornecedor, ou entidades privadas da sociedade civil como canetas, agendas, bonés, entre outros itens promocionais de valor modesto;
- ❖ Refeições com um propósito comercial claro ou quando o Colaborador esteja representando oficialmente a Triade Automação, desde que limitadas a um valor modesto e não habituais;
- ❖ Entretenimento cultural ou esportivo, com um propósito comercial claro ou de representação institucional da Triade Automação, desde que limitado a um valor modesto, sem habitualidade e com a participação Colaborador.

Como regra geral, a Triade Automação estabelece como valor modesto, para fins de limitação para as cortesias acima elencadas, o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Despesas relacionadas a hospedagem, incluindo alimentação, passagens e transporte local envolvendo Terceiros ou agentes públicos deverão ser pré-aprovadas, por escrito, pela diretoria da Triade Automação. Para a obtenção de prévia autorização, o Colaborador deverá preencher o formulário específico, devendo indicar, entre outras, as seguintes informações:

- ❖ A quantia e descrição da despesa;
- ❖ O nome do destinatário, seu cargo e seu empregador;
- ❖ A razão pela qual está ocorrendo a despesa.

Algumas diretrizes gerais relacionadas às cortesias comerciais deverão ser observadas:

- ❖ O pagamento deverá ser feito diretamente ao prestador do serviço, quando aplicável (ex: ao hotel, à companhia aérea, etc.);
- ❖ Caso haja previsão contratual de pagamento de despesas diárias, os pagamentos devem ser feitos por cheque ou por transferência bancária para uma agência ou a outra empresa, e jamais diretamente ao indivíduo, e deve ser documentada por um recibo. Os pagamentos não devem ser feitos em dinheiro sob nenhuma hipótese;
- ❖ O custeio de hospedagem, de alimentação e de passagens deve ser limitado aos agentes públicos ou Terceiros, e não podem incluir despesas relacionadas aos seus familiares ou seus convidados;
- ❖ O convite para a viagem deve ser direcionado ao órgão em que trabalha o agente público ou à empresa onde trabalha o Terceiro, e jamais diretamente à pessoa que viajará.

Qualquer exceção a estas regras de oferecimento de cortesias comerciais deverá ser registrada e aprovada junto a diretoria da Triade Automação.

10. RESPEITO ÀS NORMAS DE CONCORRÊNCIA

A Triade Automação exige o respeito à livre concorrência. Os Colaboradores não deverão violar a legislação e as normas de proteção à concorrência, sendo proibida qualquer prática ou ato que tenha por objetivo frustrar ou fraudar a concorrência ou fixar preços, como dividir clientes, mercado, território ou produtos, manipular licitações ou processos



CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

competitivos, boicotar fornecedores ou clientes, controlar a oferta de serviços ou produtos, entre outros.

11. PREVENÇÃO A CONFLITOS DE INTERESSE

A Triade Automação não admite que seus Colaboradores obtenham vantagens pessoais ou sejam influenciados em seus deveres profissionais pela existência de conflitos de interesses.

A Triade Automação deverá ser imediatamente informada quando os interesses pessoais de um Colaborador conflitarem com os interesses da Empresa, seja por um fato que já aconteceu ou por uma circunstância que ainda não se concretizou.

É de extrema importância a transparência do Colaborador com a diretoria da Triade Automação para solucionar uma situação de aparente conflito de interesses. Por exemplo, se o cônjuge de um Colaborador trabalhar em uma empresa que presta serviços para a Triade Automação, é importante que esse fato seja reportado para que a Empresa adote medidas visando proteger o Colaborador de se envolver em um possível conflito de interesses.

Os Colaboradores também deverão evitar circunstâncias que possam gerar conflitos de interesses da Triade Automação com o poder público, assim entendidos como situações geradas que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Agir em conflito de interesses poderá ser ilegal e gerar consequências sérias para o Colaborador e para a Triade Automação. Alguns exemplos de situações de conflito de interesses graves e proibidas incluem, mas não se limitam, aos seguintes:

- ❖ Utilizar ou compartilhar informações confidenciais ou privilegiadas para gerar ganhos pessoais ou para familiares;
- ❖ Contratar empresas que pertençam a agentes públicos ou a seus familiares com a intenção de influenciar as decisões do agente público;
- ❖ Contratar fornecedor amigo ou familiar, em condições menos favoráveis para a Companhia, quando comparadas àquelas praticadas no mercado por terceiros com capacidade equivalente;
- ❖ Aceitar uma responsabilidade externa de natureza pessoal que possa afetar seu desempenho na empresa ou auxiliar concorrentes da Triade Automação;
- ❖ Utilizar os recursos da Triade Automação para atender a interesses particulares.

12. MEDIDAS DISCIPLINARES

O Colaborador que descumprir este Código ou as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, assim como os normativos internos da Triade Automação, que permitir que um Colaborador de sua equipe o faça, ou se omitir a respeito, estará sujeito a uma medida disciplinar compatível à conduta praticada, podendo ser aplicadas advertência verbal, escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho por justa causa.



CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

A depender da natureza da violação, a Triade Automação se reserva o direito de enviar um relatório às autoridades competentes, o que poderá resultar na aplicação de penalidades legais.

É proibida qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou convencer Colaboradores a não informarem o que acreditem ser, de boa-fé, uma violação deste Código, da legislação aplicável ou de qualquer outro normativo interno da Triade Automação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os Colaboradores deverão assinar o termo abaixo, certificando que receberam, leram e concordaram com as disposições deste Código.

Nenhum código ou normativo pode abranger todas as situações possíveis que envolvam conduta ética e de integridade. Portanto, a Triade Automação espera que todos os seus Colaboradores exerçam vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

O Colaborador que desejar receber orientações adicionais, queira efetuar uma sugestão ou crítica ao Código poderá fazê-lo através do e-mail compliance@triadeautomacao.com.br.

TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Declaro que:

- (1) Recebi, li e compreendi o Código de Conduta e Anticorrupção da Triade Automação Ltda EPP;
- (2) Concordo integralmente com o seu conteúdo;
- (3) Comprometo-me a cumprir integralmente suas disposições, reportando todos os atos ou possíveis atos de violação que tiver conhecimento.

() Colaborador

() Terceiro

CPF.: _____

Empresa: _____

Nome Legível: _____

Assinatura: _____

Local e Data: _____